

DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À EMPRESA GVP

1º DILIGÊNCIA (DIA 02/12)

Sr. Licitante,

Informo que a área técnica da CGU está promovendo a análise das planilhas remetidas, afetas ao Pregão Eletrônico n.º 22/2014 – Secretariado, e detectou algumas divergências no preenchimento, as quais estão listadas abaixo, em relação às orientações inseridas no Termo de Referência:

1) As planilhas dos postos de Técnico em Secretariado e de Secretariado-Executivo, apresentadas para Brasília, foram calculadas considerando o salário base das Categorias, determinado na Convenção Coletiva celebrada entre o SEAC/DF e SIS/DF para a carga horária de 44h semanais, conforme abaixo:

- Técnico em Secretariado: R\$ 1.452,00
- Secretariado Executivo: R\$ 3.213,32

Solicito alteração dos valores de forma a **adequá-los à carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais**, conforme determina a alínea “e” do subitem 22.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 22/2014, transcrita a seguir:

“e) Com base na Orientação Jurisprudencial nº 358 do Tribunal Superior do Trabalho, a regra definida no parágrafo anterior comportará exceção nos casos em que a carga horária fixada neste Termo de Referência for inferior à prevista nos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, hipótese na qual as propostas apresentadas deverão contemplar SALÁRIOS PROPORCIONAIS à carga de trabalho exigida pela CGU.”

2) A Convenção Coletiva relacionada na Planilha de Encarregado-Geral - DF, não consta a categoria de Encarregado-Geral, solicito a correção e encaminhamento da Convenção Coletiva correta.

3) Solicito encaminhar as Convenções Coletivas para as categorias de técnicos em secretariado referente aos postos dos Estados de:

- Roraima - RR;
- Mato Grosso do Sul - MS;
- Paraíba - PB; e
- Amapá - AP.

4) Solicito **encaminhar a GFIP**, conforme previsto no subitem 21.7.2 do Termo de Referência.

5) Solicito **encaminhar o detalhamento dos valores do Uniforme, os quais foram fixados nas planilhas como sendo R\$ 18,00 (Técnico em Secretariado no DF) e R\$ 25,00 (demais estados), justificando a diferença do valor do uniforme, para menos, no DF.**

Conforme o subitem 8.7.1 do Edital, a promoção de ajustes nas planilhas, se for possível, não poderá resultar na majoração do valor proposto.

Informo que o prazo para resposta é até às 12h de AMANHÃ, 02/12/2014, sob pena de desclassificação do certame.

Atenciosamente,
PREGOEIRO
CGU-PR

2º DILGÊNCIA (DIA 04/12)

Após análise da área técnica das planilhas enviadas pela empresa, verificou-se que os **valores da remuneração** dos postos de **Técnico em Secretariado e de Secretária-Executiva de Brasília** foram corrigidos, utilizando os salários normativos das categorias, **proporcionais à carga horária de 35h semanais (prevista expressamente no Termo de Referência)**, em conformidade com a **Jurisprudência do TST, externado pela Orientação Normativa n.º 358**.

Destaque-se que, à época da negociação de preços, realizada via chat, após a finalização da fase de lances, essa licitante, logicamente, levava em consideração, para fins de negociação, os valores de remuneração atrelados a uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (definida na CCT que regula as categorias), parâmetro este significativamente modificado, em razão do entendimento externado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Dessa forma, diante do novo panorama que se apresentou (proporcionalização dos salários das categorias, em razão de menor jornada de trabalho), os ajustes, para menos, dos valores da remuneração **devem resultar, naturalmente, em redução no valor dos postos desses profissionais**, e, conseqüentemente, **no valor global da proposta**.

Entretanto, ao contrário da situação relatada acima, **constatou-se que os valores totais por empregado permaneceram inalterados**. A empresa reduziu os valores da remuneração, porém, **sem qualquer contrapartida em relação à redução dos valores dos postos, e ainda, sem que exista qualquer justificativa legal ou técnica, elevou os percentuais de “custos indiretos”, “lucros” e os valores dos uniformes**.

Com relação aos uniformes (como demonstrado abaixo), essa empresa **igualou o valor ao patamar informado para este insumo nas demais planilhas**, sendo que a formação de tal custo foi detalhado pela licitante e aprovado pela área técnica.

UNIFORMES

R\$ 18 para R\$ 25, para ambos os cargos.

Contudo, em relação à **aumento dos percentuais** afetos aos “custos indiretos” e “lucros” (demonstrados abaixo), representado acréscimos, respectivamente, **de 800% e 900% (custos indiretos, para técnico em secretariado e secretária-executiva) e de 954% e 1275% (lucro, para técnico em secretariado e secretária-executiva)**, tal prática **não pode ser aceita pela CGU-PR**, já que representaria uma **majoração a níveis muito superiores aos praticados pela própria licitantes (demonstrado nas demais planilhas que contemplam percentuais de 1%, para ambos os insumos) e também aqueles praticados no mercado pelas empresas do ramo**.

TÉCNICO EM SECRETARIADO

CUSTOS INDIRETOS DE 1% PARA 9%

LUCRO DE 1,01% PARA 10,65%;

SECRETÁRIA-EXECUTIVA

CUSTOS INDIRETOS DE 1% PARA 10%

LUCRO DE 1% PARA 13,75%

Assim, **faz-se necessária a aplicação de novo procedimento de negociação**, por meio do qual a **licitante deverá promover as reduções necessárias nos citados percentuais, trazendo-os aos patamares iniciais (já que não houve apresentação de justificativa técnica ou legal que sustenta uma majoração e/ou a prática de níveis distintos das demais unidades da federação)**, com a

consequente diminuição dos valores dos postos das categorias, e, conseqüentemente, do valor global da proposta.

Posteriormente, o **novo procedimento de negociação será registrado, no chat, pelo Pregoeiro, que efetivará nova convocação de anexo, a fim de viabilizar a disponibilização, no Sistema Eletrônico, das planilhas já alteradas**, de forma que os demais licitantes tenham acesso a todas as informações/alterações.

Diante do exposto, solicito a empresa readequar as planilhas, conforme relatado acima e remeter à CGU-PR para nova análise.

Será concedido prazo até as 18h00 de hoje para resposta.

Atenciosamente,
João Paulo Machado Gonçalves
Pregoeiro
COLIC/CGRL

3º DILIGÊNCIA (DIA 05/12)

Prezado Licitante,

Informo que a área técnica concordou com os ajustes realizados, após análise das planilhas/propostas enviadas.

Entretanto, será necessário uma nova diligência, no sentido de esclarecer algumas dúvidas pendentes.

1) **A planilha do posto de SECRETÁRIA-EXECUTIVA, do Estado do Acre – AC.**

A alínea “B” do subitem 4.1.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital), prevê como referência o Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre e Empresas do Acre. No caso de inexistência de Convenção Coletiva específica para o cargo de SECRETÁRIA-EXECUTIVA (a ser informado pela licitante), foi também indicado como parâmetro o cargo de GERENTE OPERACIONAL OU ADMINISTRATIVO, constante da mesma CCT;

Esclareça-se que os citados parâmetros utilizados no Termo de Referência foram fixados com base nas atribuições e na escolaridade mínima exigidas para o cargo de SECRETÁRIA-EXECUTIVA.

A planilha apresentada pela licitante levou em consideração, para a definição do salário, o cargo de SECRETÁRIA, ao qual, segundo consultado na “Classificação Brasileira de Ocupações – CBO”, é atribuído o código 3515-05 (técnico em secretariado), que exige Curso Técnico de NÍVEL MÉDIO, ou seja, incompatível com o profissional demandado pela CGU.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO QUE OS CÁLCULOS DA REFERIDA PLANILHA SEJAM REFEITOS, UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO UM SALÁRIO-BASE DE CARGO QUE EXIJA NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E CUJAS ATRIBUIÇÕES SEJAM COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA. (A LICITANTE DEVERÁ INDICAR A CATEGORIA UTILIZADA COMO NOVO PARÂMETRO, BEM COMO ENVIAR OS DOCUMENTOS – CCT, LEI, ESTUDOS SETORIAIS ETC – QUE COMPROVEM O SALÁRIO E OS DEMAIS BENEFÍCIOS INFORMADO)

2) **A planilha do posto de SECRETÁRIA-EXECUTIVA, do Estado do RIO DE JANEIRO – RJ.**

A alínea “B” do subitem 4.1.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital), prevê como referência o Sindicato dos Empregados Cond. Empre. E Prest. Serv. Petrópolis e Sindicato Fluminense das Empresas de Asseio e Conservação. No caso de inexistência de Convenção Coletiva específica para o cargo de SECRETÁRIA-EXECUTIVA (a ser informado pela licitante), foi também indicado como parâmetro o cargo de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, constante da mesma CCT;

Esclareça-se que os citados parâmetros utilizados no Termo de Referência foram fixados com base nas atribuições e na escolaridade mínima exigidas para o cargo de SECRETÁRIA-EXECUTIVA.

A licitante indicou outra CCT (SINDICATO DA EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RJ) e apresentou a planilha levando em consideração, para a definição do salário, o cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ao qual, segundo consultado na “Classificação Brasileira de Ocupações – CBO”, é atribuído o código 4110-05 (auxiliar de escritório), que exige NÍVEL MÉDIO COMPLETO, ou seja, incompatível com o profissional demandado pela CGU.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO QUE OS CÁLCULOS DA REFERIDA PLANILHA SEJAM REFEITOS, UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO UM SALÁRIO-BASE DE CARGO QUE EXIJA NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E CUJAS ATRIBUIÇÕES SEJAM COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA. (A LICITANTE DEVERÁ INDICAR A CATEGORIA UTILIZADA COMO NOVO PARÂMETRO, BEM COMO ENVIAR OS DOCUMENTOS – CCT, LEI, ESTUDOS SETORIAIS ETC – QUE COMPROVEM O SALÁRIO E OS DEMAIS BENEFÍCIOS INFORMADO)

3) A informação (salário-base) inserida na Planilha apresentada para o cargo de TÉCNICO EM SECRETARIADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, não corresponde ao piso salarial (R\$ 1.737,27) informado na própria CCT, razão pela qual não há como identificar a forma de cálculo do salário e tampouco a qual cargo a licitante se baseou e utilizado como parâmetro;

4) Na planilha apresentada para o posto de TÉCNICO EM SECRETARIADO, DO ESTADO DO PIAUÍ, não consta a informação sobre o custo (por empregado) dos gastos com o plano de saúde, apesar de tal benefício estar previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 (ENVIADA PELA PRÓPRIA LICITANTE), CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ – SECAPI e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, UTILIZADA COMO REFERÊNCIA. Assim, solicito que seja inserido o custo afeto a tal benefício (ou seja justificada sua não inclusão), juntamente com a apresentação da documentação que comprove tal valor, conforme previsto na alínea “c” do subitem 22.1 do Termo de Referência

5) Encaminhar a Convenção Coletiva vigente, afeta ao TÉCNICO EM SECRETARIADO DO ESTADO DE TOCANTINS, pois o arquivo encaminhado pela licitante contempla apenas o Aditivo da Convenção, não sendo possível extrair as informações necessárias à análise das planilhas. E

6) A Convenção da categoria de Técnico em Secretariado do Estado de Minas Gerais prevê uma carga horária de 6 horas diárias, o que não foi observado pela licitante, pois a remuneração constante da planilha é para 6 horas diárias. O edital prevê carga horária de 40 horas semanais para o posto. Assim, a remuneração inserida na planilha deveria ser superior ao piso da CCT, Solicita diligência - Planilhas Pregão 22/2014 - Secretariado resultando em remuneração proporcional as 40 horas semanais. A CCT permite a prorrogação da jornada de trabalho, caso o local de trabalho não funcione aos sábados, podendo a jornada ser redistribuída de segunda a sexta, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, conforme cláusula vigésima nona da referida CCT. Assim, solicito que os cálculos sejam refeitos, para que o valor pago seja proporcional às 40 (quarenta) horas trabalhadas, conforme estabelecido no Edital (favor informar como cálculo foi feito).

Informo que toda e qualquer alteração realizada nas planilhas não poderão resultar em majoração do valor do posto e, conseqüentemente, aumento do Valor Global.

Será concedido prazo até as 12h00 do dia 08/12, segunda.

Atenciosamente,
João Paulo Machado Gonçalves
Analista de Finanças e Controle

4º DILIGÊNCIA (DIA 10/12)

Sr. Licitante,

Segue abaixo diligência solicitada pela área técnica.

APÓS ANALISAR A RESPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA GVP Á **DILIGÊNCIA 3, DO PREGÃO Nº 22/2014**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO PARA CGU, CHEGAMOS ÀS SEGUINTE CONCLUSÕES:

TENS 1 E 2 :

ESTAMOS DE ACORDO COM AS SOLUÇÕES APRESENTADAS PARA OS ITENS 1 E 2 DA DILIGÊNCIA, QUE TRATAM DA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA CALCULAR OS CUSTOS DOS POSTOS DE SECRETÁRIA-EXECUTIVA DAS UNIDADES REGIONAIS DO ACRE (AC) E DO RIO DE JANEIRO (RJ).

ITEM 3:

DISCORDAMOS DA SOLUÇÃO APRESENTADA PARA O ITEM 3. PARA O CÁLCULO DO POSTO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO DA UNIDADE REGIONAL DE PERNAMBUCO (PE) A EMPRESA UTILIZOU COMO PARÂMETRO O CARGO DE MOTORISTA, CUJAS ATRIBUIÇÕES NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE TÉCNICO EM SECRETARIADO, **RAZÃO PELA QUAL SOLICITAMOS APRESENTAÇÃO DE NOVA PLANILHA COM A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA.**

A ALÍNEA “b” DO SUBITEM 4.11 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL 22/2014, DEFINE COMO REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DOS CUSTOS DESSE POSTO, o CARGO DE SECRETÁRIA DE NÍVEL MÉDIO DA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PARA CÁLCULO A EMPRESA UTILIZOU O CARGO DE MOTORISTA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES COLETIVOS INTER. ROD. FRET. ESC. ALTERN. E SIM. NO CECI. METRO E REG. M. SUL E NORTE DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ITENS 4 E 5:

ESTAMOS DE ACORDO COM AS SOLUÇÕES APRESENTADAS.

ITEM 6:

DISCORDAMOS DO ENTENDIMENTO DA EMPRESA. O ITEM 6 TRATA-SE DO SALÁRIO BASE PARA O POSTO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO DA UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS. A CONVENÇÃO DA CATEGORIA DE TÉCNICO EM SECRETARIADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PREVÊ UMA CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS DIÁRIAS E UM DIA DE REPOUSO SEMANAL. NO NOSSO ENTENDIMENTO TOTALIZA-SE UMA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 36 HORAS. PODENDO ESSA CARGA HORÁRIA DIÁRIA SER PORROGADA ATÉ O LIMITE DE 44 HORAS SEMANAIS, CASO O LOCAL DE TRABALHO NÃO FUNCIONE AOS SÁBADOS, SEM AGRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS, **MAS COM O PAGAMENTO DE SALÁRIO PROPORCIONAL ÀS HORAS TRABALHADAS, EM RELAÇÃO AOS PISOS SALARIAIS, CONFORME DETERMINAM AS CLÁUSULAS VIGÉSIMA OITAVA E VIGÉSIMA NONA DA REFERIDA CONVENÇÃO.**

ASSIM, RATIFICAMOS A NECESSIDADE DOS CÁLCULOS SEREM REFEITOS PARA QUE O VALOR PAGO SEJA PROPORCIONAL ÀS 40

(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, TRABALHADAS, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DA LICITAÇÃO.

Informo que toda e qualquer alteração realizada nas planilhas não poderão resultar em majoração do valor do posto e, conseqüentemente, aumento do Valor Global.

Será concedido prazo até as 18h00 de hoje para resposta.

Atenciosamente,
João Paulo Machado Gonçalves
Analista de Finanças e Controle
COLIC/CGRL/DGI/CGU

5º DILIGÊNCIA (12/12)

Sr. Licitante,

Após análise da resposta à Diligência 4, informo que a área técnica está de acordo com a solução apresentada para o posto de Técnico em Secretariado da Unidade Regional de Pernambuco.

Entretanto, no que se refere à justificativa apresentada para não modificar a remuneração do posto de Técnico em Secretariado da Unidade de Minas Gerais, **solicitamos manifestação formal do Sindicato da Categoria do Estado de Minas Gerais**, que comprovem os argumentos apresentados por essa GVP, haja vista a empresa ter informado que entrou em contato com o sindicato.

Ressalto que a referida CCT não faz menção expressa que ratifique a justificativa apresentada, bem como não há outro dispositivo legal que discorra nesse sentido, pois, conforme dispõe Cláusula Vigésima Oitava da referida CCT, é permitido o pagamento **proporcional** às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula dos PISOS SALÁRIAS.

“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica instituída a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, **facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula PISOS SALÁRIAS da CCT** e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde a média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana. “

Entendemos que esta proporção pode ser maior ou menor em relação às 6 (seis) horas diárias, uma vez que não existe definição contrária a este entendimento. Além disso, a Cláusula Vigésima Nona **estabelece que a carga horária poderá ser redistribuída de segunda a sexta, no caso de local de trabalho sem expediente aos sábados, até o limite de 44 horas semanais, sem o pagamento de hora extra.** Desta forma, a carga horária prevista no Edital para a regional de MG, sendo de 40 horas semanais, de segunda a sexta, está de acordo com o regramento da CCT.

“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em Lei (artigo 59 da CLT) quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, **podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas ou a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas.**

Será concedido prazo até as 10h00 de amanhã.

Atenciosamente,

João Paulo Machado Gonçalves

Analista de Finanças e Controle

COLIC/CGRL/DGI/CGU-PR

2020-7496

DILIGÊNCIA AO SINDICATO DE MG (12/12)

Sra. Lorena, bom dia,

Esta Controladoria-Geral da União está realizando procedimento licitatório para contratação de serviços de secretariado. O edital prevê um posto de secretária para a Regional desta CGU localizada no estado de Minas Gerais, com carga horária de **40 horas semanais**.

Entretanto, a Convenção Coletiva de trabalho do SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG estabelece carga horária de 6 (seis) horas diárias, o que, no nosso entendimento, **totaliza 36 horas semanais** (considerando 1 dia de repouso semanal remunerado).

Ao analisar a CCT, entendemos que o pagamento da remuneração pode ser proporcional as horas trabalhadas, uma vez que não existe definição contrária a este entendimento. Além disso, a Cláusula Vigésima Nona **estabelece que a carga horária poderá ser redistribuída de segunda a sexta, no caso de local de trabalho sem expediente aos sábados, até o limite de 44 horas semanais, sem o pagamento de hora extra.**

“ CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica instituída a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, **facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula PISOS SALARIAIS da CCT** e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde a média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em Lei (artigo 59 da CLT) quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, **podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas ou a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas.**”

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento desse sindicato sobre a possibilidade do pagamento proporcional as horas trabalhadas, para que esta CGU possa dar continuidade ao certame licitatório.

Grato pela atenção dispensada.

João Paulo Machado Gonçalves

Analista de Finanças e Controle

COLIC/CGRL/DGI/CGU-PR

RESPOSTA DO SINDICATO (12/12)

De: Lorena Caroline Dias Cardoso [mailto:lorena.cardoso@yahoo.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 12:57

Para: Joao Paulo Machado Goncalves

Assunto: Re: Controladoria Geral da União - Dúvidas quanto à CCT de MG

Boa tarde

Prezado João Paulo,

O entendimento esta correto, a empresa pode contratar com 40 horas semanais desde que faça o pagamento para proporcionalidade das horas excedentes de acordo com o piso da categoria, peço a gentileza de enviar um oficio para homologação do sindicato com a respectiva jornada e salário da secretaria.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att.

Lorena Cardoso.

Advogada Sindsemg-MG

6º DILIGÊNCIA (12/12)

Sr. Licitante,

Informo que esta Controladoria realizou consulta junto ao SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS para esclarecer dúvida sobre a possibilidade de pagamento proporcional às horas trabalhadas.

Conforme o e-mail abaixo, o entendimento do Sindicato é que o pagamento pode ser proporcional as horas trabalhadas, corroborando com entendimento desta CGU.

Diante do exposto, solicito que a remuneração para o cargo de técnico em secretariado (MG) seja readequada para as 40 horas semanais.

Será concedido prazo até as 18h00 de hoje para o envio da planilha.

Atenciosamente,

João Paulo Machado Gonçalves

Analista de Finanças e Controle

COLIC/CGRL/DGI/CGU-PR

2020-7496